



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1798, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 905, de 29 de maio de 2007.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº. 905, de 29 de maio de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

Parágrafo único. Fica autorizada a distribuição gratuita de alimentação aos participantes das pré-conferências e Conferência Municipal de Saúde”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico 2706
08/11/22 Fl.
Visto 